

## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

	<b>Contrato</b>	<b>n°</b>
<b>58/2015</b>		
<b>Pregão</b>	<b>Presencial</b>	<b>n°</b>
<b>11/2015</b>		
<b>Processo</b>	<b>Licitatório</b>	<b>n°</b>
<b>37/2015</b>		

O **Município de Santa Cecília do Sul - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado por sua Prefeita Municipal Srs. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecido na Rua Santos Dumont, 1180, na cidade de Chapecó/SC, representado neste ato pelo sócio-gerente SR. Christiano Altair Mattana Giordani, portador do CPF 076.332.029-39, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital do Pregão Presencial n° 11/2015, contratam o seguinte:

**Cláusula Primeira** - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, por parte da CONTRATADA de medicamento para atender as demandas da secretaria da saúde e dos programas do Município nos exatos termos constantes do edital Pregão Presencial n° 11/2015, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores:

<b>Ite m</b>	<b>Qtde</b>	<b>Uni d</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Valor Total</b>
------------------	-------------	------------------	------------------	--------------	-----------------------	------------------------

24	3000	Comp	Amoxicilina 500 mg	TEUTO	R\$0,104	R\$312,00
46	30	Fr	Bromidrato de Fenoterol Para Inalação	TEUTO	R\$1,495	R\$44,85
98	500	Comp	Dexametasona 4mg	TEUTO	R\$0,16	R\$80,00
101	150	FR	Dexclorferin amina Suspensão 0,4mg/ml	TEUTO	R\$0,91	R\$136,50
110	2000	Comp	Digoxina 0,25 mg	PHARLAB	R\$0,034	R\$68,00
115	200	Fr	Dipirona Gotas	FARMACE	R\$0,519	R\$103,80
186	20000	Comp	Paracetamol 500 mg	TEUTO	R\$0,039	R\$780,00
229	20	Fr	Valproato de Sódio Suspensão 50 mg/ml	TEUTO	R\$2,10	R\$42,00

§ 1º - Os medicamentos deverão primar pela qualidade e estarem embalados adequadamente de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto da licitação;

§ 2º - Os medicamentos, por ocasião de seu recebimento pelo Município, deverão ter prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, por ocasião da entrega e para medicamentos fabricados com prazo de validade inferior a fixada será considerado 12 (doze) meses, por ocasião da entrega.

**Cláusula Segunda** - Os medicamentos licitados serão adquiridos conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as empresas vencedoras disponibilizar os mesmos em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Cláusula Terceira** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.567,15 (Um mil e quinhentos e sessenta e sete reais e quinze centavos)**;

**Cláusula Quarta** - As despesas do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2160 - Aquisição de Medicamentos e Similares

**Cláusula Quinta** - Os medicamentos a serem fornecidos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, devendo a **CONTRATADA**:

a) apresentar laudo de controle de qualidade de cada lote de medicamentos entregue;

b) fornecer cópia da certidão de regularidade da empresa emitida pelo Conselho Regional de Farmácia.

**Cláusula Sexta** - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

**Cláusula Sétima** - As sanções serão aplicadas na forma estabelecida neste item, e atendendo as disposições da lei 8666/93.

§ 1º - A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

§ 2º - O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

§ 3º - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Cometimento de fraude fiscal;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Falhar na execução do contrato.

§ 4º - Nos casos de rescisão do contrato, quer em decorrência das hipóteses previstas nos§ º, 2º e 3º, sem prejuízo das demais sanções, serão aplicadas a multa de 20% (vinte por cento). As penas serão aplicadas de forma cumulativa, exceto a multa em relação à outra multa.

**Cláusula Oitava** - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Nona** - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta.

**Cláusula Décima**- O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 04 de maio de 2015.

**JUSENE C PERUZZO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Contratada

**PROSAUDE DISTR DE MEDICAM LTDA**  
Contratante

Testemunhas:

---

